



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

---

## ATO CORREG 01, DE 12 DE ABRIL DE 2010

*Dispõe sobre e a designação de Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho da 9ª Região, revoga os Atos 001/2008 e 001/2009 e dá outras providências.*

O Desembargador Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO:

1. a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para a designação de Juízes Substitutos, de concessão de férias regulares aos Juízes do Trabalho, de planejamento das atividades pelas Unidades Judiciárias e de padronização da designação dos Juízes Substitutos;
2. as distintas condições, inclusive geográficas, das Unidades Judiciárias para a designação de Juízes Substitutos;
3. os dados estatísticos referentes ao movimento processual;
4. o empenho no cumprimento da Resolução 53 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
5. os afastamentos da jurisdição dos Juízes do 1º Grau;
6. o contido no art. 8º, do Ato 001/2008;
7. as recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
8. as Metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

### RESOLVE:

#### DOS REGIMES DE ATUAÇÃO

**Art. 1º** - A designação dos Juízes Substitutos para a atuação nas Unidades Judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região será feita de acordo com a conveniência do serviço, o interesse da Administração e os seguintes regimes:

§ 1º – auxílio, em caráter permanente, a ser prestado preferencialmente pelos Juízes Substitutos Fixos, principalmente nas Unidades Judiciárias que apresentarem maior movimentação processual, para que haja planejamento das atividades judiciárias e cumprimento de metas a serem estabelecidas pela Corregedoria Regional;

§ 2º – auxílio, em caráter temporário, a ser prestado preferencialmente pelos Juízes Substitutos Volantes, para os casos de execução de programas ou projetos específicos e acúmulo ou aumento extraordinário de serviços na Unidade Judiciária;

§ 3º – substituição, em caráter temporário, a ser prestado preferencialmente pelos Juízes Substitutos Volantes, quando na Unidade Judiciária para a qual tenha sido designado não houver Juiz Titular em exercício ou este estiver afastado da jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

---

**Art. 2º** - As Unidades Judiciárias que contarão com auxílio em caráter permanente pelos Juízes Substitutos Fixos encontram-se indicadas nos Anexos I e II.

§ 1º - As Unidades Judiciárias submetidas ao regime de substituição em caráter temporário pelos Juízes Substitutos Volantes constam do Anexo III;

§ 2º - A Corregedoria Regional acompanhará os dados estatísticos da movimentação processual de cada Unidade Judiciária, a fim de verificar a pertinência da manutenção daquelas já auxiliadas e a possibilidade de inclusão das demais no regime de auxílio, conforme a disponibilidade do quadro de Juízes Substitutos e o interesse da Administração.

**Art. 3º** - Nos regimes de substituição e auxílio em caráter temporário atuarão os Juízes Substitutos Volantes e, no regime de auxílio permanente, atuarão os Juízes Substitutos Fixos.

§ 1º - Os Juízes Substitutos Fixos poderão ser designados para atuar de forma exclusiva, vinculando-se à sede da respectiva Unidade Judiciária, ou compartilhada, quando a vinculação se dará de acordo com a opção do Magistrado por uma das Unidades Judiciárias auxiliadas;

§ 2º - Os Juízes Substitutos Volantes ficarão vinculados à Capital do Estado e poderão ser designados para auxiliar ou substituir em qualquer Unidade Judiciária, principalmente nos casos de afastamentos de qualquer natureza do Juiz Titular, aumento extraordinário do movimento processual e atuação nos grupos móveis de apoio;

§ 3º - No interesse do serviço, os Juízes Substitutos poderão ser designados para atuar em quaisquer Unidades Judiciárias, priorizando-se nas situações excepcionais a atuação daqueles Magistrados que se encontrarem vinculados ao mesmo Fórum ou ao regime de auxílio compartilhado.

**Art. 4º** - A lotação dos Juízes Substitutos será feita pelo Corregedor Regional e segundo o interesse da Administração, atendida a ordem de antiguidade dos Juízes Substitutos e conforme a preferência por eles manifestada, resguardado o direito adquirido daqueles que já se encontram fixados definitivamente em determinada Unidade Judiciária ou Fórum, conforme relação do Anexo V.

#### **DAS DESIGNAÇÕES**

**Art. 5º** - As designações dos Juízes Substitutos obedecerão aos seguintes critérios:

I – Todos os Juízes Substitutos manifestarão no prazo de cinco dias sua preferência pelas Unidades Judiciárias ou Fóruns perante os quais pretendam atuar;

II - Vencido o prazo a que se refere o inciso anterior, a Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau informará as Unidades Judiciárias e os Fóruns cujas vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais Juízes Substitutos em regimes de substituição em caráter temporário ou auxílio em caráter permanente, devendo os interessados indicar a ordem de sua preferência, no prazo de cinco dias;

III - Persistindo vagas nas Unidades Judiciárias e Fóruns submetidos aos regimes de auxílio permanente e de substituição em caráter temporário, caberá à Corregedoria Regional a designação do Juiz Substituto mais moderno para a respectiva lotação;

IV - Os Juízes Substitutos remanescentes atuarão como Volantes.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

---

**Art. 6º** - Em caso de superveniência de vaga a ser suprida por Juiz Substituto Fixo, todos os Juízes serão consultados para manifestar sua opção pela Unidade Judiciária.

§ 1º - Nos regimes de substituição e auxílio em caráter provisório, serão consultados apenas os Juízes Substitutos Volantes que se encontrarem sem previsão de designação para o período de atuação.

§ 2º - Persistindo vagas nas Unidades Judiciárias e Fóruns, caberá à Corregedoria Regional a designação do Juiz Substituto mais moderno para a respectiva lotação;

#### **DAS CONSULTAS**

**Art. 7º** - As consultas serão realizadas pela Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à conta de e-mail institucional do Magistrado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a consulta pertinente ao art. 5º será feita por meio de ofício encaminhado ao endereço atualmente cadastrado no registro funcional e de correspondência eletrônica encaminhada à conta de e-mail institucional do Magistrado.

#### **DA REVISÃO**

**Art. 8º** – O sistema de designação de Juízes do Trabalho Substitutos será revisado periodicamente, com a colaboração da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região – AMATRA IX, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a adaptação às necessidades das Unidades Judiciárias e ao atendimento das recomendações da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições dos Atos 001/2008 e 001/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 12 de abril 2010.

**ARNOR LIMA NETO**  
**Corregedor Regional do TRT da 9ª Região**



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

<b>ANEXO I</b>	
<b>UNIDADES JUDICIÁRIAS CONTEMPLADAS COM AUXÍLIO PERMANENTE E EXCLUSIVO</b>	
Vara do Trabalho de Apucarana	19ª Vara do Trabalho de Curitiba
1ª Vara do Trabalho de Araucária	20ª Vara do Trabalho de Curitiba
2ª Vara do Trabalho de Araucária	1ª Vara do Trabalho de Londrina
Vara do Trabalho de Cambé	2ª Vara do Trabalho de Londrina
1ª Vara do Trabalho de Cascavel	3ª Vara do Trabalho de Londrina
2ª Vara do Trabalho de Cascavel	4ª Vara do Trabalho de Londrina
3ª Vara do Trabalho de Cascavel	5ª Vara do Trabalho de Londrina
Vara do Trabalho de Colombo	6ª Vara do Trabalho de Londrina
Vara do Trabalho de Cornélio Procopio	7ª Vara do Trabalho de Londrina
1ª Vara do Trabalho de Curitiba	1ª Vara do Trabalho de Maringá
2ª Vara do Trabalho de Curitiba	2ª Vara do Trabalho de Maringá
3ª Vara do Trabalho de Curitiba	3ª Vara do Trabalho de Maringá
4ª Vara do Trabalho de Curitiba	4ª Vara do Trabalho de Maringá
5ª Vara do Trabalho de Curitiba	5ª Vara do Trabalho de Maringá
6ª Vara do Trabalho de Curitiba	1ª Vara do Trabalho de Paranaguá
7ª Vara do Trabalho de Curitiba	2ª Vara do Trabalho de Paranaguá
8ª Vara do Trabalho de Curitiba	3ª Vara do Trabalho de Paranaguá
9ª Vara do Trabalho de Curitiba	Vara do Trabalho de Pinhais
10ª Vara do Trabalho de Curitiba	1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
11ª Vara do Trabalho de Curitiba	2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
12ª Vara do Trabalho de Curitiba	3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
13ª Vara do Trabalho de Curitiba	1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais
14ª Vara do Trabalho de Curitiba	2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais
15ª Vara do Trabalho de Curitiba	3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais
16ª Vara do Trabalho de Curitiba	Vara do Trabalho de Toledo
17ª Vara do Trabalho de Curitiba	1ª Vara do Trabalho de Umuarama
18ª Vara do Trabalho de Curitiba	2ª Vara do Trabalho de Umuarama



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

<b>ANEXO II</b>	
<b>UNIDADES JUDICIÁRIAS CONTEMPLADAS COM AUXÍLIO PERMANENTE E COMPARTILHADO</b>	
Varas do Trabalho de Araçongas, Porecatu e Rolândia	02 (dois) Juízes Substitutos Fixos
Varas do Trabalho de Cianorte, Campo Mourão e Paranavaí	02 (dois) Juízes Substitutos Fixos
Vara do Trabalho de Curitiba cujo Juiz Titular desempenhe o encargo da Direção do Fórum, 21ª, 22ª e 23ª Varas do Trabalho de Curitiba e Posto de Atendimento de Campo Largo	01 (um) Juiz Substituto Fixo
1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu	02 (dois) Juízes Substitutos Fixos
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Guarapuava	01 (um) Juiz Substituto Fixo
Varas do Trabalho de Pato Branco e Francisco Beltrão	01 (um) Juiz Substituto Fixo
Varas do Trabalho de União da Vitória e Telêmaco Borba	01 (um) Juiz Substituto Fixo

<b>ANEXO III</b>	
<b>UNIDADES JUDICIÁRIAS SUBMETIDAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR MOTIVO DE LONGOS AFASTAMENTOS</b>	
<b>UNIDADES JUDICIÁRIAS</b>	<b>MOTIVOS</b>
1ª Vara do Trabalho de Curitiba	Afastamento
15ª Vara do Trabalho de Curitiba	Atuação no CNJ
Vara do Trabalho de Araçongas	Afastamento
Vara do Trabalho de Paranavaí	Exercício da Presidência da AMATRA IX
Vara do Trabalho de Telêmaco	Borba Convocação para Auxílio na Corregedoria
Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand	Licença para Estudo
Vara do Trabalho de Toledo	Licença para Estudo

<b>ANEXO IV</b>	
<b>DEMAIS UNIDADES JUDICIÁRIAS COM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO</b>	
Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand	Vara do Trabalho de Jaguariaíva
Vara do Trabalho de Bandeirantes	Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul
Vara do Trabalho de Castro	Vara do Trabalho de Mal. Cândido Rondon
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	Vara do Trabalho de Nova Esperança
Vara do Trabalho de Irati	Vara do Trabalho de Palmas
Vara do Trabalho de Ivaiporã	Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina
Vara do Trabalho de Jacarezinho	Vara do Trabalho de Wenceslau Braz

<b>ANEXO V</b>	
<b>JUIZES SUBSTITUTOS FIXOS</b>	
<b>UNIDADES JUDICIÁRIAS</b>	<b>JUIZES SUBSTITUTOS</b>
Vara do Trabalho de Apucarana	Cícero Ciro Simonini Junior
1ª Vara do Trabalho de Araucária	Luciano Augusto de Toledo Coelho
2ª Vara do Trabalho de Araucária	Paula Regina Rodrigues Matheus
Vara do Trabalho de Cambé	Fabício Sartori
1ª Vara do Trabalho de Cascavel	Ariana Camata Langoski Sílvio Claudio Bueno
2ª Vara do Trabalho de Cascavel	
3ª Vara do Trabalho de Cascavel	



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

Vara do Trabalho de Colombo	Adriana Ortiz Mazzaro Vasco
Vara do Trabalho de Cornélio Procópio	Roberto Joaquim de Souza
1ª Vara do Trabalho de Curitiba	Sandro Augusto de Souza
2ª Vara do Trabalho de Curitiba	Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira
3ª Vara do Trabalho de Curitiba	Silvana Aparecida Franz Pereira Giusti
4ª Vara do Trabalho de Curitiba	Vanessa Karam de Chueiri Sanches
5ª Vara do Trabalho de Curitiba	Graziella Carola Orgis
6ª Vara do Trabalho de Curitiba	Marcos Vinicius Nenevê
7ª Vara do Trabalho de Curitiba	Daniel Corrêa Polak
8ª Vara do Trabalho de Curitiba	Felipe Augusto de Magalhães Calvet
9ª Vara do Trabalho de Curitiba	Nancy Mahra de Medeiros Nicola Oliveira
10ª Vara do Trabalho de Curitiba	Daniel Roberto de Oliveira
11ª Vara do Trabalho de Curitiba	Pedro Celso Carmona
12ª Vara do Trabalho de Curitiba	Flávia Daniele Gomes
13ª Vara do Trabalho de Curitiba	Gabriela Macedo Outeiro
14ª Vara do Trabalho de Curitiba	Tatiane Raquel Bastos Buquera
15ª Vara do Trabalho de Curitiba	Rafael Gustavo Palumbo
16ª Vara do Trabalho de Curitiba	Erica Yumi Okimura
17ª Vara do Trabalho de Curitiba	Ana Maria São João Moura
18ª Vara do Trabalho de Curitiba	Anelore Rothenberger Coelho
19ª Vara do Trabalho de Curitiba	
20ª Vara do Trabalho de Curitiba	
1ª Vara do Trabalho de Londrina	Cynthia Okamoto Gushi
2ª Vara do Trabalho de Londrina	Patrícia Benetti Cravo
3ª Vara do Trabalho de Londrina	Ronaldo Piazzalunga
4ª Vara do Trabalho de Londrina	Julio Ricardo de Paula Amaral
5ª Vara do Trabalho de Londrina	Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia
6ª Vara do Trabalho de Londrina	José Márcio Mantovani
7ª Vara do Trabalho de Londrina	
1ª Vara do Trabalho de Maringá	
2ª Vara do Trabalho de Maringá	
3ª Vara do Trabalho de Maringá	
4ª Vara do Trabalho de Maringá	
5ª Vara do Trabalho de Maringá	José Vinicius de Sousa Rocha Marcos Blanco Kassius Stocco Humberto Eduardo Schmitz
1ª Vara do Trabalho de Paranaguá	
2ª Vara do Trabalho de Paranaguá	Marlos Augusto Melek
3ª Vara do Trabalho de Paranaguá	Charles Baschiroto Felisbino
Vara do Trabalho de Pinhais	Lourival Barão Marques Filho
1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa	Ingrid Müzel Castellano Ayres
2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa	Cristiane Sloboda
3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa	Antonio Marcos Garbuio
1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais	Karina Amariz Pires
2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais	Mariele Moya Munhoz
3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais	



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

---

Vara do Trabalho de Toledo	Fábio Adriano de Freitas
1ª Vara do Trabalho de Umuarama	
2ª Vara do Trabalho de Umuarama	Arlindo Cavalaro Neto
1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu	Leonardo Gomes de Castro Pereira Michele Lermen Scottá
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Guarapuava	
Varas do Trabalho de Araongas, Porecatu e Rolândia	Luzivaldo Luiz Ferreira Alexandre Augusto Campana Pinheiro Fábio Alessandro Palagano Francisco
Varas do Trabalho de Cianorte, Campo Mourão e Paranavaí	Giancarlo Ribeiro Mroczek Márcio Antonio de Paula
Varas do Trabalho de Pato Branco e Francisco Beltrão	
Varas do Trabalho de União da Vitória e Telêmaco Borba	Ariel Szymanek